

DECRETO N.º 14.351 – de 19 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e arts. 9º, 11 e 79, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, **DECRETA: CAPÍTULO I - Disposições Gerais - Art. 1º** A Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, Órgão da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto. **Art. 2º** A Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR é titularizada e chefiada por sua Secretária, ocupante de cargo de livre provimento e exoneração pela Prefeita, autoridade superior hierárquica de todos os agentes, níveis e órgãos que a integram. **Art. 3º** A Secretária de Planejamento Urbano editará por Resolução o respectivo Regimento Interno, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal. **Art. 4º** O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto no presente Decreto, incumbindo-lhe, inclusive, a definição de competências dos órgãos enumerados nos incs. II e III, do art. 5º, deste Decreto. **CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional - Art. 5º** A Secretaria de Planejamento Urbano – SEPUR é composta pelos seguintes níveis e órgãos: **I** - Nível de Direção Superior: a) Secretária de Planejamento Urbano. **II** - Nível de Execução Instrumental: a) Departamento de Execução Instrumental - DEIN. **III** - Nível de Execução Programática: a) Subsecretaria de Habitação - SSUHAB: 1. Departamento de Planejamento Habitacional - DPHAB. b) Departamento de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo - DPUOS; c) Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente - DSAMA; d) Departamento de Planos, Projetos e Geoprocessamento - DPPGEO; e) Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA; f) Assessoria Jurídica Local - AJL. **CAPÍTULO III - Das Competências - SEÇÃO I - Nível de Direção Superior - SUBSEÇÃO I - Secretaria de Planejamento Urbano – SEPUR - Art. 6º** À Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas nos arts. 13 e 28-A, da Lei nº 13.830, 31 de janeiro de 2019, compete: **I** - comandar ações dirigidas ao planejamento urbano e impulsionamento do desenvolvimento urbano sustentável, equitativo e inclusivo do Município de Juiz de Fora; **II** - planejar e propor diretrizes técnicas relativas às políticas de desenvolvimento urbano e territorial, quanto ao Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo; Habitação de Interesse Social; Mobilidade Urbana; Saneamento Básico e Meio Ambiente, sempre em estrita colaboração com os órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas, garantida a participação da sociedade, acompanhando e avaliando seus resultados na perspectiva de aplicações corretivas e incrementais; **III** - elaborar e monitorar a aplicação do Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora - PDP/JF, promovendo sua revisão periódica, assim como dos planos setoriais e das demais leis urbanísticas; **IV** - planejar, coordenar e acompanhar a implementação dos programas e ações de redução do déficit habitacional quantitativo e qualitativo; **V** - implementar os instrumentos urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora, para garantir no Município o direito à cidade, a defesa da função social da cidade e da propriedade e a efetiva democratização da gestão urbana; **VI** - elaborar ou coordenar a elaboração de macroprojetos de infraestrutura urbana; de planos e projetos de urbanização e revitalização de espaços públicos; de programas e projetos viários e cicloviários; sempre em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora e demais planos setoriais; **VII** - promover a coesão, eficiência e eficácia no planejamento das políticas de desenvolvimento urbano e territorial, através da articulação e sinergia entre os diversos setores do Órgão de Planejamento Urbano, bem como deste com os setores externos afins e sociedade, fomentando as práticas e cultura da intersectorização e transversalidade; **VIII** - atuar, em sintonia com os demais órgãos da administração municipal, para construção e consolidação do processo participativo democrático, na elaboração de ações sobre o território, para superação de uma ordem urbanística excludente; **IX** - atuar na formatação do banco de dados geoespacial do Município, cuidando de atualizá-lo de forma permanente para retroalimentação do Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial, com vistas ao exercício pleno e eficiente das atividades de planejamento urbano e territorial; **X** - promover acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito dos planos, programas e projetos urbanos, atuando para a supressão de barreiras e de obstáculos, visando garantir espaços de convivência inclusivos e de efetivação da cidadania; **XI** - articular-se com órgãos privados, entidades federais, estaduais, municipais e internacionais para captação de recursos externos que viabilizem projetos estratégicos para a cidade; **XII** - indicar as metas e ações previstas no Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora e nos planos setoriais para incorporação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; **XIII** - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios, com vistas a melhor realização dos seus objetivos; **Parágrafo único.** As competências relativas aos procedimentos necessários à coordenação, articulação e monitoramento, em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, serão desempenhadas por setores subordinados à Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR. **XIV** - propor o orçamento anual da Secretaria; **XV** - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência; **XVI** - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **XVII** - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA e o cronograma físico e financeiro; **XVIII** - trabalhar em parceria com as demais Secretarias; **XIX** - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos; **XX** - propor, em conjunto com os gerentes e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA,

melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho; **XXI** - firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência; **XXII** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente prevista para os cargos ou funções em que estejam investidos; **XXIII** - elaborar em conjunto com os Subsecretários e/ou gerentes o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo; **XXIV** - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria. **SEÇÃO II - Nível de Execução Instrumental - SUBSEÇÃO I - Departamento de Execução Instrumental – DEIN - Art. 7º** Os serviços de apoio a todas as unidades da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, inclusive no que diz respeito aos processos de gestão de pessoas, suprimentos, patrimônio, equipamentos, transportes oficiais, execução orçamentária e financeira, documentação e infraestrutura serão executados pelo Departamento de Execução Instrumental da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP, até que seja criada a estrutura de execução instrumental específica para a SEPUR. **SEÇÃO III - Nível de Execução Programática - SUBSEÇÃO I - Subsecretaria de Habitação – SSUHAB - Art. 8º** À Subsecretaria de Habitação - SSUHAB compete: **I** - Gerir o processo de planejamento, formulação, monitoramento e avaliação da política de Habitação de Interesse Social, a fim de reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo e as desigualdades socioterritoriais, promovendo o acesso à moradia digna e o acesso equitativo à equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos; **II** - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos referentes à Habitação de Interesse Social, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor Participativo, acompanhando e avaliando seus resultados na perspectiva de aplicações corretivas e incrementais; **III** - Planejar, coordenar e monitorar os programas e ações de redução do déficit habitacional, qualitativo e quantitativo; **IV** - Dar diretrizes e acompanhar as ações de regularização fundiária de interesse social e assistência técnica para melhorias habitacionais, articuladas à requalificação urbanística dos assentamentos precários e irregulares, promovendo o acesso à terra urbanizada, e garantindo melhores condições de habitabilidade e inclusão socioterritorial; **V** - Dar diretrizes e acompanhar as ações de redução de riscos e desastres em assentamentos precários, propondo soluções emergenciais e promovendo alternativas de inibição de novas ocupações em áreas de risco; **VI** - Promover, coordenar/elaborar em conjunto com os demais Departamentos, a revisão do Plano Diretor Participativo e a regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e PDP/JF, garantindo o cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município; **VII** - Gerir e criar mecanismos para a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, para a plena execução da política habitacional; **VIII** - Gerir e propor mecanismos para o cadastro da demanda habitacional para o público alvo da política habitacional, a partir do CADÚnico, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social; **IX** - Promover a articulação da Política de Habitação de Interesse Social às demais políticas setoriais previstas do Plano Diretor Participativo, acompanhando suas formulações e implementação; **X** - Promover, a qualquer tempo, o alinhamento ativo das regulações em uso nos casos omissos e defasados e das instâncias de participação de modo a garantir os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Participativo e a organicidade das Leis Urbanas face à dinâmica urbana e consolidação da cidadania; **XI** - Assessorar tecnicamente os Órgãos colegiados vinculados, promovendo a qualificação do debate e as especificidades da Política de Habitação de Interesse Social, e a efetividade no equilíbrio de seu controle social; **XII** - Estabelecer a gestão democrática e participativa, e a intersetorialidade entre os Órgãos da Administração Municipal nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e aplicação dos mecanismos de intervenção urbanísticas, pertinentes a sua área de atuação; **XIII** - Integrar-se a planos, programas, projetos, pesquisas e estudos de desenvolvimento municipal de outras esferas de governo, nas áreas de competência da Subsecretaria; **XIV** - Buscar fontes de captação de recursos e dar diretrizes para a realização de contratos, convênios e parcerias nas áreas de competência da Subsecretaria; **XV** - Indicar programas, metas e ações a serem incorporadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, pertinentes a sua área de atuação; **XVI** - Subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos, relativas à área de atuação da subsecretaria; **XVII** - Coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos, propondo, em conjunto com os gerentes e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos, e o constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **XVIII** - elaborar, em conjunto com os Departamentos o plano de ação e de metas, bem como o orçamento; **XIX** - elaborar relatórios com informações e indicadores das atividades da Subsecretaria, coletadas nos Departamentos subordinados; **XX** - acompanhar e controlar Acordos, Convênios e gerenciar receitas de Fundos relativos à sua área de atuação; **XXI** - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **XXII** - propor, em conjunto com os gerentes da Subsecretaria e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho; **XXIII** - coordenar e executar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal; **XXIV** - assessorar a Secretária em assuntos relativos à sua área de atuação; **XXV** - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria. **SUBSEÇÃO II - Departamento de Planejamento Habitacional – DPHAB - Art. 9º** Ao Departamento de Planejamento Habitacional - DPHAB compete: **I** - coordenar e desenvolver o processo de planejamento, gestão, formulação, monitoramento e avaliação das ações e programas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em articulação com os demais componentes da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e instrumentos de planejamento municipal para o enfrentamento do déficit habitacional qualitativo e quantitativo no Município; **II** -

planejar as ações da Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social, integrando-a com a requalificação urbanística e melhorias habitacionais, em consonância com o Plano Diretor Participativo; **III** - planejar as ações de Assistência Técnica Pública, para as melhorias habitacionais em assentamentos precários, objetivando a qualificação, ampliação ou construção de novas moradias, por meio da provisão habitacional; **IV** - participar do planejamento de ações da política de redução e prevenção de riscos e desastres em assentamentos precários, em conjunto com o setor de Defesa Civil, promovendo alternativas habitacionais emergenciais; **V** - estabelecer diretrizes e padrões de ação, em conjunto com demais órgãos, que inibam futuras irregularidades habitacionais, e aprimorar a identificação e atualização de informações sobre os núcleos urbanos informais a serem requalificados e regularizados; **VI** - propor estratégias de ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados; **VII** - coordenar e desenvolver o processo de formulação e revisão de diretrizes, planos e marcos regulatórios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; **VIII** - promover o planejamento e monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal; **IX** - promover a compatibilização da Política Municipal de Habitação de Interesse Social às políticas setoriais, visando o aprimoramento dos planejamentos específicos e participar do processo de formulação de políticas e planos no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano; **X** - dar diretrizes para o desenvolvimento de projetos de intervenção integrados, em articulação com as demais unidades administrativas, outras instâncias municipais, estaduais e federais, além de agentes privados e organizações da sociedade civil; **XI** - dar diretrizes para a captação de recursos para as ações e programas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; **XII** - participar dos conselhos gestores vinculados às Políticas Habitacionais e Urbanas; **XIII** - coordenar a elaboração, revisão e monitoramento dos planos regionais de estruturação urbana - PEU's, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano; **XIV** - coordenar a revisão do Plano Diretor Participativo, assim como regulamentar, gerir e monitorar a implementação dos Instrumentos Urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade e PDP/JF, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Poder Executivo; **XV** - nutrir o Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial com dados e informações habitacionais; **XVI** - promover pesquisas, convênios e parcerias para subsidiar o planejamento, formulação, implementação, monitoramento, avaliação das ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; **XVII** - elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação do Departamento; **XVIII** - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e parcerias, no âmbito da área de atuação do Departamento; **XIX** - assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Habitação- CMH/JF para garantir o controle social no planejamento e gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; **XX** - coordenar o Comitê Técnico Intersetorial de Habitação, promovendo a intersectorialidade como estratégia de atuação; **XXI** - coordenar a elaboração e atualização do cadastro da demanda habitacional do município de Juiz de Fora, em conjunto com os demais órgãos setoriais; **XXII** - elaborar, em conjunto com a Subsecretaria, o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XXIII** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XXIV** - propor em conjunto com a Subsecretaria medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XXV** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XXVI** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXVII** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXVIII** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO III - Departamento de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo – DPUOS - Art. 10.** Ao Departamento de Planejamento de Uso e Ocupação do Solo compete: **I** - promover, mediante o conjunto de regulações urbanas, o desenvolvimento ordenado, sustentável e integrado do território, proporcionando o equilíbrio espacial, a qualidade de vida e a socialização dos benefícios do processo de urbanização; **II** - coordenar a elaboração, revisão e monitoramento dos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Poder Executivo; **III** - coordenar a revisão do Plano Diretor Participativo, assim como regulamentar, gerir e monitorar a implementação dos Instrumentos Urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade e PDP/JF, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Poder Executivo; **IV** - coordenar e desenvolver o processo de formulação e revisão de diretrizes, planos e marcos regulatórios da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial, no âmbito da área de atuação do Departamento; **V** - subsidiar o planejamento, a avaliação e o monitoramento da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial, assim como a elaboração de pareceres técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano e demais Órgãos da Administração Municipal, através de estudos, análises, pareceres, relatórios e certidões; **VI** - elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação do Departamento; **VII** - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e parcerias, no âmbito da área de atuação do Departamento; **VIII** - assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Política Urbana- COMPUR/JF, para garantir o controle social da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial; **IX** - coordenar o Comitê Técnico Intersetorial de Uso e Ocupação do Solo, promovendo a intersectorialidade como estratégia de atuação; **X** - gerir e criar mecanismos para a capitalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, para a plena execução da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial; **XI**

- nutrir o Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial com dados e informações sobre uso e ocupação do solo; **XII** - elaborar o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XIII** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XIV** - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XV** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XVI** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XVII** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XVIII** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO IV - Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente – DSAMA - Art. 11.** Ao Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente - DSAMA compete: **I** - propor diretrizes relativas à Política de Saneamento Básico e à Política de Meio Ambiente; **II** - coordenar a elaboração e revisão dos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Executivo; **III** - coordenar a revisão do Plano Diretor Participativo, assim como regulamentar, gerir e monitorar a implementação dos Instrumentos Urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade e PDP/JF, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Poder Executivo; **IV** - coordenar a implementação da Política de Saneamento Básico e a Política de Meio Ambiente, integrando-os e compatibilizando-os com as diretrizes, objetivos e normas decorrentes do Plano Diretor Participativo, e demais dispositivos legais pertinentes; **V** - coordenar a elaboração ou a revisão do Plano de Saneamento Básico, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Drenagem, junto aos órgãos competentes; **VI** - promover e acompanhar a elaboração dos Planos Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Naturais, da Mata Atlântica e Arborização, em conjunto com a Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Ordenamento Urbano - SSAUR/SESMAUR e demais órgãos competentes; **VII** - propor ações corretivas e reorientações nos Planos de Saneamento Básico e Planos de Políticas de Meio Ambiente, ouvindo os órgãos executores; **VIII** - discutir com os Órgãos afins das Políticas de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, diretrizes e iniciativas a serem implementadas visando o aprimoramento dos planejamentos específicos, propondo ações corretivas e reorientações nos Planos, quando necessário; **IX** - acompanhar a atualização e consolidação da legislação dos setores de Saneamento Básico e no que diz respeito à esta Secretaria nas Políticas de Meio Ambiente, repercutindo suas eventuais inovações nos instrumentos locais de planejamento; **X** - emitir diretrizes, pareceres, relatórios e outros documentos na área de sua competência e sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento; **XI** - elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação do Departamento; **XII** - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e parcerias, no âmbito da área de atuação do Departamento; **XIII** - emitir diretrizes para os empreendimentos de impacto, com vista a eliminar ou minimizar os efeitos da urbanização e das ações antrópicas sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais; **XIV** - regulamentar o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, conforme previsto no Plano Diretor Participativo, em conjunto com a Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Ordenamento Urbano - SSAUR/SESMAUR; **XV** - promover e acompanhar planos e ações para garantir a proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento, em conjunto com os órgãos competentes; **XVI** - acompanhar as atividades referentes à regulação e fiscalização dos prestadores de serviços de saneamento básico, compatibilizando com as premissas do PSB, do PMGIRS, do Plano de Drenagem e demais planos correlatos; **XVII** - estudar medidas para a criação de órgão específico para o planejamento operacional e execução das atividades de manejo de águas pluviais e drenagem urbana, incluindo estudos sobre possíveis recursos alocados neste componente; **XVIII** - representar o Município em comitês, consórcios e associações e organizações da sociedade civil e demais entidades de direito público ligadas ao saneamento básico, e seus componentes; **XIX** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XX** - coordenar o Comitê Técnico Intersetorial de Saneamento Básico, promovendo a intersectorialidade como estratégia de atuação; **XXI** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XXII** - nutrir o Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial com dados e informações sobre saneamento básico e meio ambiente; **XXIII** - elaborar o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XXIV** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XXV** - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XXVI** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XXVII** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXVIII** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXIX** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO V - Departamento de Planos, Projetos e Geoprocessamento – DPPGEO - Art. 12.** Ao Departamento de Planos, Projetos e Geoprocessamento - DPPGEO compete: **I** - coordenar a revisão do Plano Diretor Participativo, assim como regulamentar, gerir e monitorar a implementação dos Instrumentos Urbanísticos, previstos no Estatuto da Cidade e PDP/JF, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Poder Executivo; **II** - coordenar a elaboração e revisão dos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs, no âmbito da área de atuação do Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano e órgãos do Executivo; **III** - coordenar a contratação de Relatórios de Impacto de Vizinhança, no âmbito da área de atuação do

Departamento, em articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento Urbano; **IV** - elaborar ou coordenar o desenvolvimento de planos e projetos de regeneração, requalificação e revitalização urbana dos espaços públicos, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor Participativo; **V** - coordenar a contratação e emitir diretrizes para o desenvolvimento de projetos urbanos e de equipamentos públicos de grande porte, preferencialmente pela modalidade de Concurso Público; **VI** - elaborar ou coordenar a elaboração de projetos viários, abrangendo avenidas, ruas e trevos, além de projetos especiais de pontes e viadutos, entre outros, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana; **VII** - elaborar ou coordenar a elaboração de projeto de rede cicloviária integrando-o ao sistema de circulação existente, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana; **VIII** - coordenar ou participar da elaboração de projetos de infraestrutura urbana, abrangendo contenção de encostas e canalização de córregos, entre outros; **IX** - elaborar ou coordenar a elaboração de projetos de urbanização, revitalização de praças e áreas de lazer, entre outros; **X** - elaborar ou coordenar a elaboração de projetos de paisagismo em áreas públicas existentes, associados aos projetos de desenvolvimento urbano da região; **XI** - emitir diretrizes, pareceres, relatórios e outros documentos na área de sua competência e sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento; **XII** - elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação do Departamento; **XIII** - gerenciar e fiscalizar os contratos, convênios e parcerias, no âmbito da área de atuação do Departamento; **XIV** - nutrir o Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial com dados e informações relativas aos planos e projetos desenvolvidos no âmbito do Departamento; **XV** - levantar, organizar e gerir os dados e informações geoespaciais para o Sistema Municipal de Planejamento do Território - SISPLAN; **XVI** - constituir e manter atualizado a base de dados e de informações, visando subsidiar as atividades próprias da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município alinhando-o ao Sistema Nacional de Informações das Cidades; **XVII** - articular-se com o órgão responsável pelo setor de tecnologia da informação do Município buscando estabelecer protocolos e procedimentos consensuais aplicáveis às interfaces das áreas de planejamento urbano e territorial, buscando incrementar recursos e meios essenciais à efetividade do SISPLAN; **XVIII** - criar normas e padrões técnicos para utilização do Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial e integração dos sistemas setoriais, tendo em vista a modelagem global de dados, evitando sua redundância e duplicidade no seu armazenamento; **XIX** - publicizar os dados e informações de interesse público; **XX** - gerenciar os níveis de permissão de acesso pelos usuários ao Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial; **XXI** - Gerenciar o mapeamento urbano digital básico do município, definindo normas para sua revisão, disponibilização e utilização; **XXII** - zelar pelo estado adequado e atualizado da cartografia oficial do Município, propondo sempre que necessário, a adoção de métodos e procedimentos que concorram para esta condição; **XXIII** - georreferenciar as informações relativas às infraestruturas urbanas, as formas de uso e ocupação do solo, os serviços públicos, os meios de desenvolvimento, características ambientais e geológicas, os processos críticos e seu requerido equacionamento, bem como os aspectos naturais e antrópicos, e outros relevantes para o conhecimento territorial e formatação do Cadastro Técnico Multifinalitário; **XXIV** - realizar mapeamentos temáticos, avaliações e interpretações da coleção de dados e informações geoespaciais consolidados, oferecendo ao planejamento recomendações e proposições que repercutem em mudança na realidade e na conduta administrativa da gestão urbana; **XXV** - planejar e realizar o desenvolvimento de painel gerencial, dashboard e aplicativos do tipo Sistema de Informações Geográficas, visando suprir as necessidades de planejamento, controle e gerenciamento com diferencial geoespacial no âmbito dos setores internos da SEPUR, buscando a padronização da manipulação de dados geográficos; **XXVI** - elaborar especificações técnicas para aquisição de aerofotogrametria, cartografia digital e Sistemas de Informações Geográficas no âmbito da SEPUR; **XXVII** - requerer oportunidades de capacitação e atualização de conhecimentos face à emergência e/ou a adoção de novos sistemas e tecnologias da informação e geoprocessamento; **XXVIII** - estabelecer acordos e convênios com entidades afins nas áreas de dados e informações geoespaciais, mapeamento digital e geoprocessamento; **XXIX** - elaborar o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XXX** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XXXI** - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XXXII** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XXXIII** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXXIV** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXXV** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO VI - Assessoria de Programação e Acompanhamento – APA - Art. 13.** À Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA compete: **I** - elaborar os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, observando as competências estabelecidas nos seus níveis de execução instrumental e programática; **II** - elaborar o sistema de indicadores para os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, em consonância com os padrões estabelecidos pelos setores competentes; **III** - promover, avaliar e articular intersetorialmente os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **IV** - subsidiar a Secretária na avaliação periódica dos resultados e na elaboração de gestão anual da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **V** - participar na elaboração e consolidar as propostas da Secretaria para o Plano Plurianual - PPA; **VI** - receber e consolidar as informações das propostas para os orçamentos da Subsecretaria, do DEIN e dos Departamentos e consolidar as propostas anuais da Secretaria e encaminhar, após a aprovação pela Secretária da SEPUR, para a Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular -

SEPPPOP; **VII** - organizar e coordenar as atividades dos trâmites processuais do gabinete da Secretária da SEPUR; **VIII** - analisar e instruir os expedientes, processos e petições, dirigidos à Secretária dando ciência ao mesmo dos encaminhamentos sugeridos; **IX** - receber, preparar e divulgar informações relativas à comunicação institucional da SEPUR, de acordo as diretrizes da Secretaria de Comunicação Pública - SECOM; **X** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA, conforme orientação da titular da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR. **SUBSEÇÃO VII - Assessoria Jurídica de Local – AJL - Art. 14.** À Assessoria Jurídica Local - AJL, somente preenchida se lotada por procurador integrante da carreira, reger-se-á pela legislação do Sistema Jurídico Municipal e, além de suas atribuições gerais, deverá: **I** - analisar e elaborar parecer jurídico nos processos referentes à contratação de produtos e/ou serviços a serem realizadas pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **II** - defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos relacionados com a unidade ou órgão a que pertençam, bem como a representação judicial do Município, nos casos e condições estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município - PGM; **III** - elaborar as informações da autoridade coatora e do Município nos casos de mandado de segurança impetrado contra ato de servidor lotado na Secretaria de Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **IV** - analisar os Projetos de Leis encaminhados pelos poderes legislativo e executivo referentes às temáticas da Secretaria; **V** - elaborar as minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos afins, cujo objeto seja afeto à Secretária de Planejamento Urbano - SEPUR, bem como acompanhar sua tramitação; **VI** - cumprir e fazer cumprir as orientações do Procurador Geral do Município; **VII** - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR, quando não houver orientações da Procuradoria Geral do Município - PGM; **VIII** - analisar e elaborar minutas de respostas a ofícios originados do Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades, cujo objeto seja afeto à Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR; **IX** - responder a dúvidas e demais questionamentos dos servidores da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR no que se refere à interpretação e aplicação da legislação relacionada aos assuntos da Secretaria; **X** - prestar informações aos demais órgãos do Sistema Jurídico Municipal sempre que solicitado; **XI** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria Jurídica Local - AJL, conforme orientação do Procurador Geral do Município. **CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 15.** A Secretária de Planejamento Urbano será substituída em seus impedimentos pelo Subsecretário, designado através de Decreto da Chefe do Executivo. **Art. 16.** O gabinete da Secretária de Secretaria de Planejamento Urbano – SEPUR será composto por servidores designados pelo mesmo e será orientado pela Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA/SEPUR. **Art. 17.** As atividades institucionais referentes à gestão de recursos humanos na Administração Direta do Município serão regidas por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH. **Art. 18.** Os serviços referentes à informática, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais da Administração Direta do Município serão regidos por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA. **Art. 19.** Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas, observadas as respectivas competências, pela Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP e Secretaria da Fazenda - SF. **Art. 20.** A Secretária de Planejamento Urbano será ordenadora de despesas, nos termos do nos termos do art. 8º, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 21.** O Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP fará as adequações necessárias no orçamento de acordo com as alterações na estrutura criada no presente Decreto. **Art. 22.** Qualquer proposta de alteração do presente Decreto somente será submetida ao Chefe do Executivo, após a oitiva da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Procuradoria Geral do Município - PGM. **Art. 23.** O quadro de cargos e provimento em comissão dos grupos de direção superior e de direção executiva da Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR é o constante do Anexo Único deste Decreto, observados os preceitos da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GRUPOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE
DIREÇÃO EXECUTIVA DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPUR

| CARGO | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Secretária de Planejamento Urbano | 01 |
| Subsecretário da Subsecretaria de Habitação | 01 |
| Gerente do Departamento de Planejamento Habitacional | 01 |
| Gerente do Departamento de Departamento de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo | 01 |
| Gerente do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente | 01 |
| Gerente do Departamento de Planos, Projetos e Geoprocessamento | 01 |